



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



RECURSO Nº REC 7/2016

(De autoria do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

L I D O

Em, 16/8/16

Secretaria Legislativa

Contra a decisão da Presidente desta Casa que declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 971 de 2016, publicada no DCL nº 144, do dia 03 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 152, I, "b", o Regimento Interno desta Casa, apresento o presente RECURSO, a ser submetido ao Plenário desta Casa, contra decisão de Vossa Excelência que declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 971/2016, de minha autoria, em publicação do DCL do dia 03 de agosto do corrente ano.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 16/8/16 às 16h45	
Assinatura	Matrícula

A prejudicialidade do projeto de Lei nº 971/16, de minha autoria, tem sido levantada com base a no argumento da existência de preposição análoga, qual seja a Lei nº 4.141/2008. Contudo, tal analogia não procede, senão vejamos:

Em primeiro lugar, a Lei nº 4.141/2008, que se diz análoga ao PL apresentado, determina que a carteira de identidade emitida por órgão do Distrito Federal deverá constar, obrigatoriamente, o tipo sanguíneo e fator RH.

Diferentemente disso, o PL 971/16, determina que todos os documentos oficiais de identificação emitidos no Distrito Federal, leia-se, carteira de habilitação, carteira de entidade profissional, dentre outros, contenham o tipo sanguíneo e o fator RH.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 7 1.2016

Folha Nº 02 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Considerando a semelhança entre os comandos, embora a Lei e o Projeto de Lei em comento não sejam idênticos, a fim de não incidir em determinação já existente, este autor se compromete a fazer um substitutivo ao PL 971/16, alterando sua redação, a fim de especificar quais documentos deverão apresentar o tipo sanguíneo e o fator RH, excetuando-se desta obrigatoriedade a carteira de identidade.

Assim, o PL 971/16 não pode restar prejudicado por proposição não análoga a ele, devendo ser mantido seu curso normal de tramitação, motivo pelo qual requeiro seja **DEFERIDO** o presente recurso, com o conseqüente anulação da prejudicialidade declarada.


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

PSDB/DF



Assunto: Distribuição do Recurso nº 7/16, “Contra a decisão da Presidente desta Casa que declarou prejudicado o projeto de lei nº 971 de 2016, publicada no DCL nº 144, do dia 03 de agosto de 2016”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor informando que o Recurso foi apresentado fora do prazo de que trata o § 1º do art. 152 do Regimento Interno.

Em 17/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial